TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão de direitos, destinados à compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo TRE-PE no ano de 2025, identificadas no Relatório de inventário de emissões do exercício de 2025.

Trata-se de aquisição de ativo intangível/cessão de direitos, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de normas de certificação e auditoria internacionalmente reconhecidas.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O quantitativo de 339 tCO_2e decorre da mensuração direta do Relatório do Inventário de Emissões de GEE (Ano-base 2025) do TRE-PE, que identificou 338,74 tCO_2e em emissões residuais não mitigáveis, arredondadas para 339 créditos inteiros (sendo 1 crédito = 1 tCO_2e). A aquisição visa:

- O cumprimento da ação nº 1 do Eixo "Compensação" do **Plano de Descarbonização do Tribunal** – “Compensar emissões de GEE **por meio de compra de créditos de carbono**”;
- O atendimento do art. 24 da **Resolução CNJ nº 400/2021**, o qual determina que "os órgãos do Poder Judiciário devem adotar medidas para a elaboração de inventário, redução **e compensação** de emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento com a finalidade de alcançar a neutralidade de carbono até o ano de 2030 (Agenda 2030 – ONU)",
- O atendimento dos arts. 6º e 8º, § 1º, IV, da **Resolução CNJ nº 594/2024** (Programa Justiça Carbono Zero):

 Art. 6º As emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução deverão ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como a aquisição de créditos de carbono, conforme disciplina legal e/ou do Conselho Nacional de Justiça.
 Parágrafo único. Sempre que possível, a compensação deverá ser verificada por entidade independente e acreditada.

 Art. 8º (...)

 § 1º Para o biênio de 2025-2026, cada tribunal ou conselho terá os seguintes objetivos:

 (...)
 IV – até 28 de fevereiro de 2026, realizar, pelo menos, uma ação de compensação de emissões.

 e ;

- Alinhamento ao **ODS 13 da Agenda 2030 da ONU**, que exige ações urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice deste Termo de Referência).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será processada por meio de Contratação Direta – Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM. O objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Como elemento objetivo para fundamentar a exceção à regra de exclusividade, destaca-se que, durante a pesquisa de preços de contratações públicas similares realizada no portal Compras.gov.br, não foram localizadas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) habilitadas ou vencedoras no fornecimento de créditos de carbono que atendessem integralmente às especificações técnicas e operacionais do objeto demandado. Pelo contrário, as contratações homologadas no âmbito do Poder Judiciário Federal (a exemplo do TRE-MA) foram adjudicadas a empresas de médio e grande porte, como a Biofílica Ambipar Environmental Investments S/A (porte 'Demais'). Tal constatação demonstra a inviabilidade prática de restrição do certame a MEs e EPPs, configurando a hipótese legal do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando-se o tratamento diferenciado para assegurar a competitividade do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. Das Condições de Habilitação

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes condições de habilitação:

3.3.1. Habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.3.3.1. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

3.3.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

3.3.3.3. Justifica-se a exigência de documentos de Qualificação Econômico-Financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

a) A avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o licitante tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato.

b) Assegurar que o licitante tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos. A falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens.

c) A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

3.3.4. Habilitação técnica

3.3.4.1. Para fins de habilitação técnica deverá apresentar de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, comprovando que a licitante já intermediou, comercializou ou realizou a aposentação de créditos de carbono no mercado voluntário sob os padrões Verra/VCS, Gold Standard ou equivalentes.

3.3.4.2. A exigência do atestado justifica-se pela necessidade de a Administração certificar-se de que o fornecedor detém experiência prévia e conhecimento prático nos procedimentos operacionais de custódia e baixa de ativos em plataformas de certificação, mitigando riscos de inexecução contratual, falhas na emissão da certidão nominal do TRE-PE ou atrasos na liquidação da despesa.

3.3.5. Declaração de inexistência de passivos fundiários e de direitos humanos

Como critério de aceitabilidade da proposta, o licitante deverá apresentar declaração formal ou relatório técnico, emitido pelo desenvolvedor do projeto ou por entidade independente, atestando que o(s) projeto(s) de onde se originam os créditos de carbono:

a) não possui(em) passivos fundiários ativos, litígios territoriais relevantes ou disputas de titularidade que comprometam a validade ambiental ou jurídica dos créditos;

b) não registra(m) passivos ativos relacionados a violações de direitos humanos, incluindo, entre outros, ausência de consentimento livre, prévio e informado (FPIC), bem como conflitos com comunidades locais, povos tradicionais ou povos indígenas.

3.3.5.1. Os créditos adquiridos deverão possuir data de emissão (vintage) a partir de 1º de janeiro de 2020, admitindo-se diferentes safras dentro desse período, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais exigidos.

3.3.5.2. A seleção da proposta vencedora dar-se-á exclusivamente pelo menor preço por tCO_2e equivalente, desde que comprovado o atendimento integral às exigências.

3.3.5.3. Para segurança jurídica da contratação será exigido:

a) obrigação de reposição de créditos, sem custos adicionais ao TRE-PE, em caso de perda de integridade ambiental do projeto;
b) cláusula de adaptação regulatória, impondo à contratada o dever de adequação a alterações normativas supervenientes;
c) Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazos definidos para entrega dos créditos e da documentação;
d) condição suspensiva de pagamento, vinculando a liberação dos valores à comprovação do *retirement* definitivo e irreversível dos créditos em nome do TRE-PE no registro oficial;
e) entrega de toda a documentação em meio digital seguro, com autenticidade, integridade e rastreabilidade.

3.3.6. Participação de Pessoas Físicas:

Fica afastada a participação de pessoas físicas no presente procedimento pela impossibilidade técnica, legal e operacional de atendimento aos requisitos do objeto por pessoa física. A execução da contratação exige a titularidade e a baixa definitiva (*retirement*) dos créditos em nome do TRE-PE junto aos *registries* de certificação internacionais/nacionais (Verra/VCS, Gold Standard), cujas plataformas restringem o acesso operacional e a custódia a pessoas jurídicas devidamente cadastradas. Ademais, a liquidação orçamentária da despesa requer a emissão de nota fiscal de cessão de direitos/serviço ambiental compatível com o sistema financeiro público, condição jurídica privativa de pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.3.7. Participação de Empresas em Consórcios:

Fica afastada a participação de empresas reunidas em consórcio por se tratar de objeto de pequena monta e sem complexidade técnica, o que afasta a necessidade de união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda. Ademais, as pesquisas de mercado de contratações públicas similares demonstraram que a participação de consórcios não é um fator relevante para o aumento da competitividade do certame, sendo certo que o consorciamento apenas elevaria os custos administrativos e a complexidade na fase de aferição das condições de habilitação, sem nenhum ganho prático de competitividade para a Administração Pública.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A informação consta nos tópicos 1.9 e 1.10 do Estudo Técnico Preliminar (3425286).

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial 001

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

- Despesa corrente
- Orçamento ordinário
- GND: 3 (Outras Despesas Correntes)
- Elemento da despesa: 39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- Total Estimado: R$ 10.386,96 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O proponente deverá apresentar documentação comprobatória suficiente e verificável em registros públicos, incluindo, no mínimo:

a) Certificado de emissão dos créditos (*Certificate of Issuance* ou equivalente), a fim de comprovar que os créditos são provenientes de projetos registrados e certificados por padrão de carbono reconhecido, a exemplo do Verified Carbon Standard (VCS) ou do Gold Standard (GS), ou por outro padrão que venha a ser tecnicamente considerado equivalente e adequado pela Administração, desde que assegurados mecanismos de validação, verificação e rastreabilidade;
b) Identificação do projeto (*Project ID*) e link do registro público, para permitir ao Tribunal realizar o controle prévio de legalidade e auditabilidade direta, verificando se o projeto está ativo, se foi implantado integralmente em território brasileiro e se cumpre os requisitos do edital. Os créditos deverão ser provenientes de projetos desenvolvidos em território brasileiro, preferencialmente nos biomas Caatinga, Mata Atlântica, Cerrado e Amazônia, em razão da relevância ambiental, social e climática desses ecossistemas e da possibilidade de contribuição da contratação para a conservação e recuperação dos biomas nacionais;
c) Numeração serial individualizada dos créditos ofertados, para garantir a singularidade de cada tonelada de CO_2e adquirida, possibilitando o rastreamento individualizado no sistema público da certificadora e a constatação de que foram utilizados exclusivamente para a compensação das emissões do TRE-PE, não podendo ser revendidos, transferidos ou utilizados posteriormente para fins de compensação por terceiros;
d) Comprovação de titularidade legítima no *registry,* com a finalidade de assegurar que o licitante detém a posse ou a procuração/direitos legais sobre os lotes negociados, afastando o risco de contratação de ativos sem lastro ou de intermediações não autorizadas;
e) Relatório de validação e verificação independente (*VVB Report*), para demonstrar que a redução ou remoção de emissões do projeto de origem foi auditada por uma Terceira Parte Independente e Acreditada (Validation and Verification Body - VVB), garantindo a adicionalidade e a integridade do projeto;
f) Declaração formal de inexistência de dupla contagem, para proteger a Administração Pública contra o risco de aquisição de créditos que já tenham sido utilizados ou contabilizados por terceiros, garantindo que a compensação do TRE-PE seja única, auditável e juridicamente válida;
g) Comprovação da aposentação: após a conclusão da operação, a contratada deverá apresentar ao TRE-PE o respectivo Certificado de Aposentação/Cancelamento ou documento equivalente emitido pelo registro ou padrão de certificação, contendo, no mínimo, a identificação dos créditos, o projeto de origem, o padrão de certificação, a quantidade de créditos aposentados, o número ou código de identificação para rastreabilidade e a identificação do beneficiário da aposentação.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

O parcelamento do objeto em múltiplos lotes ou fornecedores não se mostra técnica nem economicamente viável. Trata-se do atendimento a um quantitativo pontual (339 tCO_2e) vinculado a um único inventário anual (exercício 2025). A adjudicação em item único a um só fornecedor garante a homogeneidade da certificação, simplifica a validação da aposentação pública no registry, evita a multiplicação indesejada de taxas administrativas de transferência por parte da certificadora e reduz os custos transacionais de gestão contratual para o Tribunal.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Conforme pormenorizado no item 3.3 deste Termo de Referência em "**Habilitação técnica**".

5.7. Condições da Proposta

5.7.1. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública.

5.7.2. A proposta financeira deverá ser enviada em moeda nacional (Real - R$), indicando o preço unitário por tCO_2e e o preço global.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Valor total calculado após a análise dos custos no tópico 1.17 do Estudo Técnico Preliminar (3425286): R$ 10.386,96 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

Pesquisa de preços realizada em 25/08/2026.

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

5.10.1. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima
 - Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

A licitante vencedora **deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens abaixo**, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

5.10.2. Critérios Sociais:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

5.10.3. Critérios Ambientais:

Todos os serviços contratados deverão ser realizados de forma totalmente remota, com as entregas ocorrendo exclusivamente por meios digitais, em formatos abertos e acessíveis (como arquivos PDF e planilhas eletrônicas), o que contribui para minimizar a pegada de carbono da contratação.

5.10.4. Critérios de Acessibilidade:

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Prestação dos serviços de forma remota/eletrônica.
Prazo para Prestação do Serviço	Até 15 dias úteis, contados da emissão e recebimento da nota de empenho.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não se aplica.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/subsituição de equipamentos (se houver)	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Proceder à entrega dos certificados e documentos, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.1.2. Apresentar a documentação técnica dos créditos de carbono, incluindo todos os documentos previstos neste Termo de Referência.

6.1.3. Executar os serviços conforme as especificações e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos certificados.

6.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à entrega dos serviços previstos.

6.1.5. Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou divergências, identificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela Contratante.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.1.7. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente identificado, com nome, e-mail institucional e telefone para contato direto.

6.1.8. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico institucional, cópias da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária (INSS, FGTS e CNDT), em conformidade com a legislação vigente.

6.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.10. Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto.

6.1.11. Manter o caráter confidencial de todos os dados e informações obtidos ou fornecidos pelo TRE-PE, não os divulgando ou compartilhando com terceiros, durante e após a vigência do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, no que couber.

6.1.12. Cumprir integralmente os critérios e requisitos de sustentabilidade previstos neste instrumento.

6.1.13. Atender às determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato e suas respectivas equipes.

6.2. Obrigações do Contratante

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições indispensáveis à boa execução do objeto do contrato.

6.2.3. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração de cronograma ou necessidade técnica específica que impacte a entrega dos serviços.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio dos fiscais designados.

6.2.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam sanados.

6.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, em caso de descumprimento contratual.

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

6.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Suênia Estelina da Costa	9177	suenia.costa@tre-pe.jus.br
Fiscal Demandante	Sandra Regina de Oliveira e Silva	9178	sandra.silva@tre-pe.jus.br
Fiscal Administrativo	Mércia Maria Vila Nova de Barros	9176	mercia.vilanova@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

7.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Não se aplica IMR por se tratar de aquisição pontual e imediata de bem intangível/cessão de direitos, cuja verificação de adimplemento é binária (entrega válida do certificado ou não entrega).

7.2. Penalidades

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e normativos correlatos.

7.3. Reajuste e Aditamento

Não de aplica.

8. Informações Complementares

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente e contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

8.1.9 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.9”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias, para execução ou entrega do objeto da contratação, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nos itens “8.1.1 ao 8.1.3” de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação; e para as infrações descritas nos itens “8.1.4 ao 8.1.8” de 15 % (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.11. A aplicação de sanções administrativas pela prática de irregularidades, infrações e descumprimento de obrigações em procedimentos licitatórios e contratuais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco serão regidas também pela IN nº 77/2025- TRE-PE.

9. Anexos

Cotação e Mapa Comparativo de Preços - 3449195

10. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA E SILVA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/10/2026, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MERCIA MARIA VILA NOVA DE BARROS**, **Assistente**, em 22/10/2026, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SUÊNIA ESTELINA DA COSTA**, **Assistente**, em 22/10/2026, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3543710** e o código CRC **CCAC7469**.